



# Prefeitura Municipal de Cerquilha

CNPJ 46.634.614/0001-26

RUA ENGº URBANO PÁDUA DE ARAÚJO, 28 – CENTRO

CEP 18520-000 CERQUILHO – SÃO PAULO

TEL. (15) 3384-9111 FAX (15) 3384-9110 [www.cerquilha.sp.gov.br](http://www.cerquilha.sp.gov.br)

CONTRATO Nº 22 / 2017 – SF

DATA: 15/03/2017

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA IMPRESSÃO DO JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO, QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUILHO E TJS EDITORA JORNALÍSTICA LTDA EPP.

Entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUILHO, inscrita no CNPJ/MF sob nº 46.634.614/0001-26, estabelecida na Rua Engº Urbano Pádua de Araújo, nº 28, na cidade de Cerquilha, Estado de São Paulo, representada neste ato por seu Prefeito Municipal ALDOMIR JOSÉ SANSON, brasileiro, portador do RG nº 4.444.859 SSP/SP, inscrito no CPF/MF nº 249.145.178-68, residente e domiciliado nesta cidade de Cerquilha, na Rua Bento Souto, 75 - Centro, doravante chamada simplesmente de CONTRATANTE, e TJS Editora Jornalística Ltda EPP, inscrita no CNPJ nº 24.796.188/0001-84, com sede em Sorocaba/SP, Rua Salvador Pereira de Camargo, 981 – Eden – CEP 18103-035, representada neste ato por Noelia Fernandes da Costa, Empresária, portadora da Cédula de Identidade RG nº 9.179.053 SSP/SP e inscrita no CPF nº 881.642.768-04, doravante chamada simplesmente de CONTRATADA, é lavrado o presente instrumento particular de contrato, com base na Licitação modalidade **Pregão Presencial n.º 05/2017 – Processo n.º 074/2017**, na Lei Federal 10.520/2002 e na Lei Federal N.º 8.666/93 e alterações posteriores, conforme cláusulas e condições a seguir descritas:

## CLÁUSULA 1 – OBJETO

**1.1 A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada para Impressão do Jornal do Município de Cerquilha, conforme especificado abaixo:**

Item	Especificação	Edições	Valor Unitário
01	<b>PÁGINA TIPO TABLÓIDE PADRÃO ANJ;</b> <b>IMPRESSÃO NA COR PRETA E COLORIDA</b> - Papel Jornal 45g/m² a 48g/m²; - Impressão Sistema Offset a Frio; - Tamanho: altura Mínima: 317mm e largura Mínima: 275mm (O tamanho poderá haver variação de até 10% para mais ou menos)	- Serão três periódicos mensais, sendo as sextas-feiras e esporadicamente edição extra; - Cada edição terá no mínimo 08 (oito) páginas; sendo 04 páginas com impressão em preto e 04 páginas com impressão colorida; - As edições terão tiragem de 9.000 (nove mil) exemplares por mês, sendo dividido em três períodos de 3.000 (três mil) exemplares; - A Prefeitura poderá veicular edição extra, além da edição normal, comunicando a gráfica no dia anterior ao do envio do material para impressão.	R\$ 0,45

## CLÁUSULA 2 – VALOR DO CONTRATO, DOTAÇÃO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1 O preço unitário a ser pago por impressão é o descrito na Cláusula Primeira.

2.2 O valor total anual a ser pago para a Contratada está previsto em R\$ 48.600,00 (quarenta e oito mil e seiscentos reais).

2.2 O valor dos serviços serão pagos em até trinta dias após emissão das respectivas Notas Fiscais correspondente aos serviços realizados e aos preços constantes da proposta da contratada do presente certame, sendo feito somente através da conta corrente da proponente, valendo como recibo o



# **Prefeitura Municipal de Cerquilha**

CNPJ 46.634.614/0001-26

RUA ENGº URBANO PÁDUA DE ARAÚJO, 28 – CENTRO

CEP 18520-000 CERQUILHO – SÃO PAULO

TEL. (15) 3384-9111 FAX (15) 3384-9110 [www.cerquilha.sp.gov.br](http://www.cerquilha.sp.gov.br)

comprovante de depósito.

2.3 Em caso de devolução da fatura para correção o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação à Administração.

2.4 Onerarão os recursos orçamentários e financeiros das seguintes dotações orçamentárias, consignadas ao orçamento vigente: 04.122.0002-3.3.90-39 – Executivo.

## **CLÁUSULA 3 – PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO**

3.1 O prazo de vigência do contrato em que a CONTRATADA obriga-se a executar os serviços em perfeitas condições será de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura deste termo, podendo ser prorrogado por iguais períodos, nos termos do art. 57, da Lei Federal n.º 8.666/93 e posteriores alterações.

## **CLÁUSULA 4 – DA ALTERAÇÃO, DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO**

4.1 O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no artigo 65 da Lei 8.666/93, sempre por meio de termos aditivos.

4.2 A contratada é obrigada a aceitar nas mesmas condições da licitação, os acréscimos ou supressões que se fizerem no serviço licitado, de até 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor inicial atualizado do contrato, nos termos do §1º, do art. 65, da Lei 8.666/93.

4.3 A CONTRATANTE, em todo o tempo sem qualquer ônus ou responsabilidade para si, independente de ação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, poderá, sem prejuízo das demais penalidades aplicáveis à CONTRATADA, rescindir o contrato com base e na forma das disposições contidas no artigo 77 a 80, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

4.4 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão com as consequências contratuais previstas na Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades cabíveis.

4.5 A falência da CONTRATADA provocará a rescisão de pleno direito do contrato, como também a declaração judicial de insolvência e a abertura do concurso de credores.

4.6 Também constituirão motivos para rescisão do contrato: o não cumprimento reiterado de cláusulas contratuais; e a paralisação dos serviços sem justa causa e sem prévia comunicação à Prefeitura Municipal.

4.7 Independente de interpelação judicial, o contrato será rescindido nas hipóteses previstas pela Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, bem como quando uma das partes oficiar a outra parte sobre rescisão amigável. Para tanto, deverá fazê-la com, no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência, devendo estar devidamente justificada tal pretensão.

## **CLÁUSULA 5 – DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

5.1 A execução dos serviços deverá ser iniciada após a assinatura do contrato, mediante solicitação da Assessoria de Imprensa Municipal.

5.2 As solicitações serão feitas conforme demanda da contratante, e, dependendo da necessidade.

5.3 Durante a prestação do serviço deverão ser observadas as especificações técnicas, orientações e demais exigências no Termo de Referência – Anexo I do Edital, parte integrante deste contrato.

5.4 A Prefeitura Municipal de Cerquilha reserva-se o direito de, em comum acordo com a CONTRATADA, suprimir ou acrescentar informações que se julgarem necessárias, conforme sua conveniência, podendo com isso, revisar preços dentro dos limites e nos termos do que dispõe a Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

5.5 Os serviços, objeto deste contrato será fiscalizado pelo Assessor de Imprensa Municipal, devidamente designado para este fim, com autoridade para exercer em nome da Prefeitura toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização; cabendo-lhes, entre outros:

- a) Solicitar a execução dos serviços mencionados;
- b) Levar ao conhecimento da autoridade competente qualquer irregularidade fora de sua competência;
- c) Acompanhar os serviços executados e atestar se recebimento definitivo.

5.6 O funcionário responsável pela fiscalização dos serviços será Amilton Lourenço.



# **Prefeitura Municipal de Cerquillo**

CNPJ 46.634.614/0001-26

RUA ENG<sup>o</sup> URBANO PÁDUA DE ARAÚJO, 28 – CENTRO

CEP 18520-000 CERQUILHO – SÃO PAULO

TEL. (15) 3384-9111 FAX (15) 3384-9110 [www.cerquillo.sp.gov.br](http://www.cerquillo.sp.gov.br)

## **CLÁUSULA 6 – DAS OBRIGAÇÕES**

### **6.1 DA CONTRATANTE**

- a) Efetuar o pagamento em favor da contratada;
- b) Designar um servidor para acompanhar e fiscalizar os serviços objeto deste instrumento;
- c) Fornecer a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita da Contratada, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em casos necessários e/ou omissos, se ocorrerem;
- d) Prestar à contratada, em tempo hábil, as informações eventualmente necessárias à execução do serviço;
- e) O atesto da prestação dos serviços será feito pelo gestor do contrato após a realização do serviço e entrega do material, mediante a apresentação da nota fiscal discriminando os serviços prestados;
- f) Somente serão atestados os serviços recebidos pela contratante, não cabendo à contratada pleitear o recebimento de demais serviços não autorizados;
- g) A contratante poderá solicitar a contratada, através de sua Assessoria de Imprensa, para que apresente provas gráficas do produto para aprovação, antes de sua realização.

### **6.2 DA CONTRATADA**

- a) Tomar todas as providências necessárias à fiel execução do serviço contratado;
- b) Manter, durante o período de vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- c) Promover a execução do serviço dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;
- d) Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela contratante, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;
- e) A contratada deverá providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela contratante;
- f) Comunicar, por escrito e imediatamente, ao gestor responsável, qualquer motivo que impossibilite o fornecimento do produto, nas condições pactuadas;
- g) A empresa contratada responsabilizar-se-á pela entrega do material, nas datas previamente marcadas, nas quantidades e especificações solicitadas;
- h) o transporte dos produtos, bem como sua montagem, ficará a cargo da contratada.
- i) Refaz, sem custo para a contratante, todo e qualquer procedimento, se verificada incorreção e constatado que o erro é da responsabilidade da contratada;
- j) Utilizar de forma privativa e confidencial, os documentos fornecidos pela contratante para a execução do contrato;
- k) A contratada é obrigada a pagar todos os tributos, contribuições fiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre o produto ou serviço contratado;
- l) Zelar pela perfeita execução dos serviços, sanando as falhas eventuais, imediatamente após sua verificação;
- m) A contratada deverá manter, quando necessário, preposto responsável pela execução do contrato, aceito pela contratante, durante o período de vigência contratual, para representá-la sempre que for preciso.

## **CLÁUSULA 7 – PENALIDADES: MULTAS E SANÇÕES**

7.1 Caso a CONTRATADA deixe de cumprir quaisquer obrigações assumidas, infrinja os preceitos legais ou conta fraudes, por qualquer meio o presente Contrato, ficará sujeita à multa de até dez por cento (10%) do total contratado, de conformidade com a gravidade da infração, bem como as demais sanções previstas nos incisos I, II e IV, do artigo 87, da Lei Federal N.º 8.666/93 e suas alterações. Fica estabelecido o percentual de um por cento (1%) ao mês como juros legais, sobre o total contratado.

7.2 Suspensão temporária do direito de participar em licitação e de contratar com a Administração, por até 02 (dois) anos;

7.3 Com fundamento no artigo 7º da Lei Federal 10.520/2002 ficará impedida de licitar e contratar com



# **Prefeitura Municipal de Cerquillo**

CNPJ 46.634.614/0001-26

RUA ENGº URBANO PÁDUA DE ARAÚJO, 28 – CENTRO

CEP 18520-000 CERQUILHO – SÃO PAULO

TEL. (15) 3384-9111 FAX (15) 3384-9110 [www.cerquillo.sp.gov.br](http://www.cerquillo.sp.gov.br)

a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no Contrato e demais cominações legais a licitante vencedora que:

- a) Apresentar documentação falsa;
- b) Ensejar o retardamento da execução do serviço contratado;
- c) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- d) Comportar-se de modo inidôneo;
- e) Fizer declaração falsa;
- f) Cometer fraude fiscal;
- g) Se recusar a assinar o contrato.

7.4 As sanções de multa poderá ser aplicadas a licitante vencedora juntamente com as de advertência e de suspensão temporária para licitar e contratar com a administração.

## **CLÁUSULA 8 – VINCULAÇÃO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

8.1 A CONTRATADA tem pleno conhecimento de todos os itens e anexos expressos na respectiva licitação modalidade Pregão Presencial n.º 05/2017, a eles se obrigando como se neste estivessem transcritos, inclusive quanto à obrigatoriedade de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, de acordo com o art. 55, inc. XIII, da Lei Federal n.º 8.666/93 com suas alterações.

8.2 O presente Contrato é regido pelas normas da Lei Federal N.º 8.666/93 e alterações posteriores, pela Lei Federal n.º 10.520/02 e nos casos omissos, subsidiariamente pelo Código Civil e Código de Defesa do Consumidor.

## **CLÁUSULA 9 – FORO**

9.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Cerquillo/SP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas que possam surgir na execução do presente Contrato.

E por estarem as partes de pleno acordo em tudo quanto se encontra disposto neste instrumento de Contrato, assinam-no na presença de duas testemunhas, em três vias de igual teor e forma, destinando-se uma via para cada uma das partes interessadas.

Cerquillo, 15 de março de 2017.

Aldomir José Sanson  
Prefeito Municipal  
Contratante

Noelia Fernandes da Costa  
TJS Editora Jornalística Ltda EPP  
Contratada

TESTEMUNHAS:

1 -

2 -



# Prefeitura Municipal de Cerquillo

CNPJ 46.634.614/0001-26

RUA ENGº URBANO PÁDUA DE ARAÚJO, 28 – CENTRO

CEP 18520-000 CERQUILHO – SÃO PAULO

TEL. (15) 3384-9111 FAX (15) 3384-9110 [www.cerquillo.sp.gov.br](http://www.cerquillo.sp.gov.br)

## TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Cerquillo  
CONTRATADA: TJS Editora Jornalística Ltda EPP  
CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 22/2017-SF  
OBJETO: Serviços de impressão do Jornal Oficial do Município de Cerquillo  
ADVOGADO: Anderson Aparecido Rodrigues

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos por CIENTES E NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Cerquillo, 15 de março de 2017.

---

CONTRATANTE  
ALDOMIR JOSÉ SANSON  
Prefeito Municipal  
[gabinete@cerquillo.sp.gov.br](mailto:gabinete@cerquillo.sp.gov.br)

---

CONTRATADA  
NOELIA FERNANDES COSTA  
Empresária  
[noelia.fernandes00@gmail.com](mailto:noelia.fernandes00@gmail.com)